

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8456, DE 2017, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA A LEI Nº 12.546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, QUANTO À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA, A LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, A LEI Nº 8.218, DE 29 DE AGOSTO DE 1991, A LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996, A LEI Nº 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, E A LEI Nº 11.457, DE 16 DE MARÇO DE 2007" (PL845617)

PROJETO DE LEI Nº 8.456, DE 2017

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e a Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Acrescente-se ao art. 6º do Projeto de Lei nº 8.456, de 2017, a seguinte alteração do art. 2º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007:

"Art. 2º Além das competências atribuídas pela legislação vigente à Secretaria da Receita Federal, cabe à Secretaria da Receita Federal do Brasil planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas a tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b, c e d do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de

1991, e das contribuições instituídas a título de substituição.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente Emenda, estamos alterando a redação do art. 2º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a fim de deixar claro que se encontram a cargo da Secretaria da Receita Federal do Brasil as contribuições sociais devidas pelas empresas, incidentes sobre o faturamento e o lucro, inclusive no caso de substituição de contribuição incidente sobre remunerações pagas.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado VALDIR COLATTO